

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

RESOLUÇÃO N° 01/75

ASSUNTO:- INSTITUI A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES NO MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução :-

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cordeiropolis-SP- obedecendo os limites máximos determinados pela Lei Complementar nº25/75 e de acordo com o numero de habitantes do município - de Cordeiropolis, conforme certidão fornecida pelo IBGE, constando menos de 10.000 habitantes.

§ Primeiro - O valor mencionado neste artigo representa a soma das parcelas de R\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) mais R\$600,00 (seiscentos cruzeiros), sendo a primeira fixa e a segunda por 30 (trinta) diárias à razão de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) cada uma.

§ Segundo - O vereador terá direito a mais R\$ 20,00- (vinte cruzeiros) para cada sessão Extraordinária realizada durante o mês, desde que a mesma não se realize no mesmo dia em que se realizam as sessões ordinárias, não podendo entretanto serem realizadas mais do que 4 (quatro) sessões por mês.

Artigo 2º - O vereador que faltar as Sessões Ordinárias sofrerá o desconto de uma diária, ou seja, de R\$20,00 (vinte cruzeiros) em sua remuneração.

§ Primeiro - Para efeito da remuneração, são considerados presentes os Vereadores que responderem a primeira chamada e - não deixarem o recinto antes do término das sessões.

Artigo 3º - Os vereadores que desempenham funções públicas estaduais ou municipais, serão obrigados a optar, ou pela remuneração dos seus cargos públicos ou pela remuneração como Vereador, não podendo, sob hipótese alguma gozar de um duplo benefício, mesmo os que estiverem sob o regime da C.L.T.-Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Primeiro - Para efeito do artigo acima, o Vereador deverá apresentar a Mesa desta Casa e por escrito a sua decisão corroborando com a declaração do Chefe da Secção em que trabalha, sendo que tal decisão não altera em absoluto suas condições de trabalho como funcionário público, salvo disposições em contrário emanadas ou que venham a ser publicadas pelos Poderes Superiores.

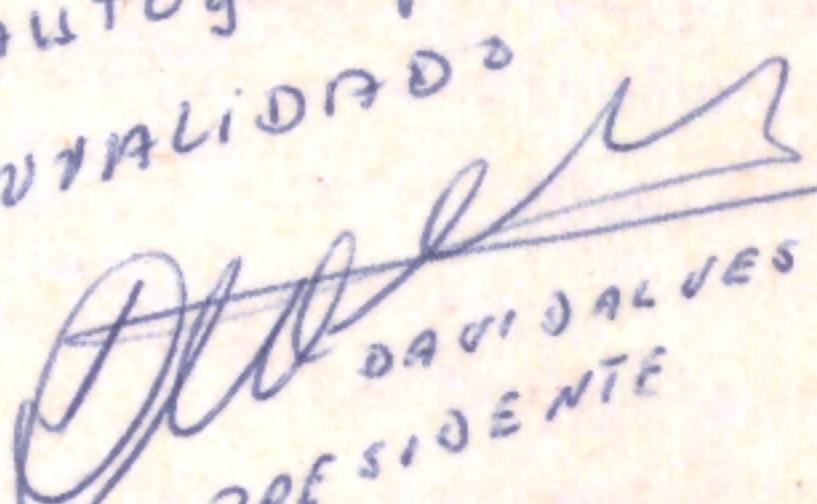
Artigo 4º - Como não existe coincidência de mandatos, com relação as eleições municipais e estaduais, este Poder Legislativo se reserva no direito de atualizar a remuneração dos seus membros para a mesma Legislatura quando ocorrer a fixação de subsídios dos Deputados Estaduais, nos termos da Constituição do respectivo Estado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes deste - Resolução serão cobertas através de uma verba especial a ser - proposta pelo Senhor Prefeito Municipal, a pedido desta Casa.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém com efeito retroagido a 4(qua - tro) de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 02 de setembro de 1975

DAVID ALVES DE OLIVEIRA - Presidente

Este autógrafo é ^{estilo}
INVALIDADO

DAVID ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE